

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 58/2014

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso VIII do art. 4º:

*“possuir idade de até 25 (vinte e cinco) anos de uso para ônibus, micro-ônibus ou similar e de até 17 (dezesete) anos para vans ou similares, contados a partir da data de fabricação do veículo respectivo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.”*  
(NR)

Art. 2º Acrescente-se à Lei n.º 2.147, de 15 de setembro de 2003, o seguinte artigo 10-A e respectivos parágrafos:

*“Art. 10-A – O transporte escolar municipal poderá ser executado por veículo da frota oficial vinculado à Secretaria Municipal da Educação ou, para atender o interesse público, ser terceirizado por meio da formalização do adequado procedimento licitatório.*

*§ 1º Os contratos que derivarem do procedimento licitatório previsto no caput deste artigo não poderão ter prazo de vigência inferior a 48 (quarenta e oito) meses e nem superior a 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, por ser caracterizado como serviço contínuo, nos termos do disposto do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 2º A prestação do serviço público de transporte escolar municipal poderá ser delegada a terceiros, mediante permissão ou concessão, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”* (NR)

Art. 3º Dê-se nova redação ao artigo 3º:

*“Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.”*

Unaí, 29 de maio de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO  
1º Secretário

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE  
PR

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Vice-Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
2º Secretário

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA  
PSL

VEREADOR THIAGO MARTINS  
PR

VEREADOR ZÉ GOIAS  
Líder do PSDB

VEREADOR ZÉ LUCAS  
Presidente